



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019 (Do Sr. Helder Salomão e outros)

Apresentação: 11/06/2019 15:10

PDL n.390/2019

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação do Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou o Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019, que altera o Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019, o qual que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e o Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, dispõe sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e remaneja cargos em comissão.

Foram exonerados 11 peritos integrantes do MNPCT, que teve sua composição alterada: agora contará com peritos não remunerados e que não podem ser vinculados a redes e a entidades da sociedade civil e a instituições de ensino e pesquisa, tampouco a entidades representativas de trabalhadores, a estudantes e a empresários integrantes do CNPCT.

A intenção do decreto é inviabilizar o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, integrado pelo Mecanismo. O SNPC foi criado pela Lei nº 12.847/2013, promulgada a partir do compromisso estabelecido pelo Estado brasileiro após



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ratificar a Convenção Contra a Tortura promulgada por meio do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991 e da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), ratificado em 2007.

O MNPCT tem competência de realizar visitas periódicas a pessoas privadas de liberdade, elaborar relatórios e recomendações e requerer instauração de procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura.

O Mecanismo produz relatórios consistentes sobre violações de direitos humanos; exemplo é o relatório sobre a situação do Complexo Penitenciário Anísio Jobim, na cidade de Manaus, onde 111 presos foram mortos em massacres entre 2017 e 2019. A CDHM realizou diligência recente no complexo justamente para averiguar justamente as recomendações expostas pelo MNPCT no sistema.

Os peritos têm mandatos estabelecidos por lei, razão pela qual sua demissão é ilegal, além de ser um desrespeito aos direitos humanos. A intenção do legislador foi justamente a existência de um corpo técnico com autonomia e dedicação exclusiva às atividades do mecanismo para, desta forma, garantir transparência e independência na realização das atividades para as quais o mecanismo foi instituído.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **HELDER SALOMÃO**